



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 453

Cubatão, sexta-feira, 22 de maio de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Comunique-se – Processo 15638/2019 – DAP

Fica notificado o Eng.º Maicol Carvalho Santana, CREA n.º 5069970417, a efetuar correções em Memorial Descritivo e Projeto Arquitetônico em um prazo de 30 dias. Caso contrário, o pedido será indeferido, de acordo com o § 1.º do artigo 49 da LC n.º 2514/1998.

Cubatão, 22 de Maio de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Eng.º Dennis Araujo Lacerda Moliterno
Divisão de Aprovação de Projetos – Chefe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA 002 – REUNIÃO ONLINE EXTRAORDINÁRIA

Ao décimo nono dia do mês de maio de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, com quórum, os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social iniciaram a reunião online, com a presença dos seguintes conselheiros: Severino Eleno Mendonça Correia, Livia Aparecida de Souza, Viviane Teixeira Cortez, Thamires Alcântara Fagundes, Marlene da Cruz Almeida, Gessivaldo Assis da Silva, Gustavo DLeon Santana e Lucia Helena dos Santos Pinto. A senhora Presidente, Simone Lopes iniciou a reunião fazendo a leitura do ofício 155/semas, o qual foi encaminhado a este Conselho para apreciação e aprovação, com o assunto Cofinanciamento Estadual Emergencial – Acolhimento Institucional para Idosos, o qual informa a destinação de parcela única per capita de R\$150,00 conforme capacidade de atendimento registrada no PMASweb 2020. Para o município de Cubatão, este recurso foi apontado pelo governo do Estado para a Instituição Lar Fraternal, o qual deverá atender as despesas de custeio específicas da situação de pandemia do Covid-19, conforme Resolução SEDS nº 10, de 08/05/2020. O recurso do Cofinanciamento Estadual Emergencial – Acolhimento Institucional para Idosos – Lar Fraternal, foi APROVADO por unanimidade. Severino sugere que a prestação de contas do recurso ou algum relatório que comprove a utilização do recurso seja apresentado posteriormente para conhecimento deste Conselho. Após, a Senhora presidente apresentou a oferta de Recursos Emergenciais para Assistência Social, no valor de R\$361.020,00 em recursos federais para estruturação de redes e execução de ações socioassistenciais. O Conselheiro Severino ressalta que o Gestor deve se ater aos prazos para utilização dos recursos para que não haja perdas. Ele sugere, ainda a formação de um grupo de trabalho específico para o COVID-19, o qual é aprovado. A Presidente Simone, então solicita que os conselheiros se manifestem, para composição do mesmo. Após manifestação, o Grupo de Trabalho do CMAS Cubatão COVID-19 será composto pelos seguintes conselheiros: Simone Aparecida dos Santos Lopes; Thamires Alcântara Fagundes; Severino Eleno Mendonça Correia e Gustavo DLeon Santana. Alguns minutos antes do encerramento da reunião online, houve queda de sinal e a reunião foi finalizada através do Grupo de Conselheiros do CMAS do Whatsapp. Assim como nada mais havia a ser tratado, a Senhora Simone Aparecida dos Santos Lopes, Presidente deste CMAS agradece a presença de todos e dá por encerrada a Reunião Online.

Simone Aparecida dos Santos Lopes
Presidente do CMAS – Cubatão

Resolução 003/2020 CMAS – Cubatão – SP

Dispõe sobre a criação de Grupo de trabalho deste Conselho Municipal de Assistência Social de Cubatão para ações contra o COVID-19 no âmbito da Assistência Social.

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 11.190 de 16 de março de 2020, CONSIDERANDO o Decreto Municipal 11.199 de 22 de março de 2020 o qual determina estado de calamidade pública no município de Cubatão;

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cubatão – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2372 de 15 de outubro de 1996, alterada pela Lei 4040 de 27 de setembro de 2019, resolve:

Criar o Grupo de Trabalho - COVID-19 do CMAS – Cubatão, para ações sobre o combate à Pandemia no âmbito da Assistência Social, composto pelos seguintes conselheiros: Simone Aparecida dos Santos Lopes; Thamires Alcântara Fagundes; Severino Eleno Mendonça Correia e Gustavo DLeon Santana.

Simone Aparecida dos Santos Lopes

Presidente CMAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Devido a uma falha técnica constatada na diagramação do Diário Oficial Eletrônico (na edição 452, de 21 de maio de 2020) será republicada nesta edição a Lei nº 4.079 de 20 de maio de 2020 na íntegra, para que surta seus efeitos legais.

LEI Nº 4.079 DE 20 DE MAIO DE 2020

CRIA O CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN MUNICIPAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.609/1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, contendo as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cubatão.

Art. 2º São consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIN Municipal:

I - as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;

II - a ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou de cláusula de convênio; acordo ou contrato.

Art. 3º A existência de registro no CADIN Municipal impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem os seguintes atos, com relação às pessoas físicas e jurídicas a que se refere:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou con-

tratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos e parcerias;

III - concessão de auxílios e subvenções;

IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros;

V - celebração de Termos de Cooperação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres objeto de registro no CADIN Municipal, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou da entidade credora.

Art. 4º A inclusão de pendências no CADIN Municipal deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da inadimplência, pelas seguintes autoridades:

I - Secretário Municipal, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Pasta;

II - Superintendente, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Autarquia

Municipal;

III - Presidente, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Empresa Municipal.

§ 1º A atribuição prevista no caput deste artigo poderá ser delegada, pelas autoridades ali indicadas, a servidor lotado na respectiva Secretaria, Autarquia ou Empresa Municipal, mediante ato devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º A inclusão no CADIN no prazo previsto no caput deste artigo somente será feita após a comunicação por escrito, pela via postal ou telegráfica, ao devedor, no endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerando-se entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição.

Art. 5º O CADIN Municipal conterá as seguintes informações:

I - identificação do devedor, na forma do regulamento;

II - data da inclusão no cadastro;

III - órgão responsável pela inclusão.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão registros detalhados das pendências incluídas no CADIN Municipal, permitindo irrestrita consulta pelos devedores aos seus respectivos registros, nos termos do regulamento.

Art. 7º A inexistência de registro no CADIN Municipal não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em Lei, Decreto e demais atos normativos.

Art. 8º O registro do devedor no CADIN Municipal ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência objeto do registro estiver suspensa, nos termos da Lei.

Parágrafo único. A suspensão do registro não acarreta a sua exclusão do CADIN Municipal, mas apenas a suspensão dos impedimentos previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 9º Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa à inclusão no CADIN Municipal, o registro correspondente deverá ser excluído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis pelas autoridades indicadas no art. 4º desta Lei.

Art. 10. A inclusão ou exclusão de pendências no CADIN Municipal sem observância das formalidades ou fora das hipóteses previstas nesta Lei sujeitará o responsável às penalidades cominadas no Estatuto do Serv-

idor ou na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças será a gestora do CADIN Municipal, sem prejuízo da responsabilidade das autoridades indicadas no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. O Departamento Receita, subordinado à Secretaria Municipal de Finanças, fiscalizará os procedimentos de inclusão e exclusão de registros no CADIN Municipal.

Art. 12. O descumprimento, pela autoridade administrativa ou por seu delegado, dos deveres impostos pelos artigos 4º e 9º desta Lei será considerado falta de cumprimento dos deveres funcionais para fins de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 325, de 19 de março de 1959.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas na Lei nº 325, de 19 de março de 1959, não exclui a responsabilidade do servidor por todos os prejuízos que seu ato ou sua omissão tenham eventualmente causado ao Município.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 2.609, de 30 de dezembro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 20 DE MAIO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

Processo Administrativo nº 9.176/2019
SEJUR/2020



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 453

Cubatão, sexta-feira, 22 de maio de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

"NÃO HÁ PUBLICAÇÕES OFICIAIS NESTA DATA"